

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE AGÊNCIA MUNIC. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DIRETORIA DE TRANSPORTE - PASSE DO ESTUDANTE

PROTOCOLO DE CADASTRO AO PASSE DO ESTUDANTE

MATRÍCULA	PROTOCOLO
181028777	0004513244

NOME

LUCAS RIBEIRO BEZERRA

CPF

07822860119

DATA DE NASCIMENTO

23/10/2000

ENDEREÇO

ARQUIPELAGOS, 256, COOPHAVILA II, CEP: 79097040

O endereço informado no momento do cadastramento, será considerado a declaração de endereço do aluno. Alertamos que a inveracidade das informações prestadas, poderá implicar em sanções civeis, administrativas e ainda implicar na penalidade prevista no Art. 299 do Código Penal.

DESDONS AVELUS

The Chartella.			THE OWNER OF THE OWNER, WHEN
NOME	CPF	PARENTESCO	
JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS	94284857134	FILIAÇÃO 1	
JOSEFRAN LOURENCO ALVES BEZERRA	93388373191	FILIAÇÃO 2	

ESCOLA

UFMS-UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS

NÍVEL

SÉRIE

TURNO

SUPERIOR

5° semestre

INTEGRAL

CURSO

ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

LINHA(S) CADASTRADA(S)		
064 - T.GUAICURUS/T.MORENAO/SHOPPING NORTE SUL PLAZA	087 - GENERAL OSÓRIO/GUAICURUS	
	313 - TARUMĂ / BANDEIRANTES	
061 - MORENINHA-SHOPPING	506 - ROSELÂNDIA (AZUL)	
070 - GAL OSÓRIO/BANDEIRANTES		

CARIMBO DA ESCOLA

OBRIGATÓRIO

Assinatura do Responsável pela Escola

LUCAS RIBEIRO BEZERRA

Uso da escola

//

Data de recepção

Visto do(a) funcionário(a)

1. Terá direito ao beneficio o estudante do 1º, 2º e 3º graus e cursos técnicos profissionalizantes de nível médio subsequentes, do ensino oficial das redes públicas, e particulares devidamente matriculado na forma da Lei, e que resida a uma distância igual ou superior a 2.000m da unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias

2. Ficam asseguradas ao estudante 02 (duas) viagens diárias no máximo para deslocamento residência/escola e escola/residência, entendendo-se como cada viagem um cesso a catraca eletrônica.

3. O estudante terá o direito de optar por no máximo 6(seis) linhas diferentes que atendam so itinerário escola/residência ou residência/escola. Entendendo-se como cada viagem um acesso ao bloqueio eletrônico existente no ônibus, terminal de transbordo e estações de embarque rápido Peg-Fácil. Sendo que novo acesso ao bloqueio eletrônico, somente será válido depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

O aluno deverá zelar pela integridade do Cartão Eletrônico, devendo mantê-lo em condições de identificar seu titular (nome), sendo que as despesas relativas à confecção da segunda via serão exclusivamente do aluno beneficiário (Art. 5º do Decreto 8.284).

segunda via serão exclusivamente do aluno beneficiano (Art. 5º do Decreto 8.254).

5. O Cartão Eletrônico não retirado pelo aluno, em até 10 (dez) dias após inicio da distribuição, deverá ser devolvido a AGETRAN e o aluno terá o beneficio cancelado, caso não apresente justificativa válida.

6. O beneficiário que usar indevidamente, ceder, negociar ou prestar informações incorretas à Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e ainda desobedecer qualquer um dos dispositivos do Decreto 8.284/01 sofrerá as penalidades previstas no Decreto 11.141/10, uma vez comprovado a irregularidade. 7. A utilização do Passe do Estudante em dias não letivos, ou para deslocamento diferente do percurso residência/escola e escola/residência, serão considerados uso indevido